

PARECER

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N° 004/2024**

Proc. Adm: **023/2024**

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais no município de Brejo de Areia/MA.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N° 004/2024**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais no município de Brejo de Areia/MA**, conforme solicitação constante em Memorando em anexo da secretaria municipal de Administração e pedidos em anexos nos autos.

Neste sentido, formado o processo, com a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e manutenção de estradas vicinais no município de Brejo de Areia/MA**, proveniente da secretaria Municipal de Administração, devidamente autorizada pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com levantamento feito pelos (as) secretários (as) e pedido em anexo nos autos, elaborados pelo setor responsável, a Comissão de Licitação, entendeu de efetuar a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônico**, tipo **menor preço global**.

Assim, procedeu à elaboração do respectivo **Concorrência Eletrônico**, de acordo com o que dispõe na Lei nº 14.133/2001 § 3º do art. 75, solicitou a publicação da minuta do Edital e seus anexos no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, Portal de Contratações Pública - PNCP e, afixou a minuta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, desta forma, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO SRP N° 04/2024**, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia **05/06/2024**, às **09:00h00hs**.

Na data mencionada, 01 (uma) empresa licitante concorreu ao certame, sendo ela **ANDERSON M CARNEIRO LTDA CNPJ nº 40.481.636/0001-17**. Momento em que o Agente de Contratação iniciou a fase de lance a qual transcorreu de forma normal.

Após finalização da fase de lance, o Agente de Contratação passou a análise da documentação da empresa detentora de item. Após a análise decidiu por habilitar a empresa **ANDERSON M CARNEIRO LTDA CNPJ nº 40.481.636/0001-17**, com valor global de **R\$ 11.559.883,63 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**. Sendo a mesma declarada vencedora nos itens detetores.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que o Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Contratação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Concorrência Eletrônico em virtude do valor total estimado para a despesa. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. **17 da Lei nº 14.133**, de 2021, da mencionada Lei Federal. Quanto ao julgamento da proposta, constata-se que o Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Contratação ao



realizar a análise da documentação apresentada pela empresa interessada e, julgando a proposta, obedeceu ao prescrito nos art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

.Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

É o parecer s.m.j.

Brejo de Areia - MA, 07 de junho de 2024.



Dr. ARTUR GOMES DE SOUSA
OAB/MA 4279